PARECER Nº 258/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 005/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Anderson da Academia, que "cria o programa de incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico, no âmbito do Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto propõe estabelecer diretrizes e iniciativas voltadas à implantação de políticas públicas de promoção e incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico no Município de Divinópolis.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "esta lei visa incentivar a prática do ciclismo no Município de Divinópolis, estabelecer garantias para o ciclista e fomentar políticas públicas para o segmento, reconhecendo o deslocamento cicloviário como modalidade de transporte eficiente, sustentável do ponto de vista ambiental, acessível à sociedade e benéfico para saúde pública. O incentivo ao ciclismo no Município fomenta a economia, trás maior qualidade de vida a população, gera renda a comunidade. Tal Lei visa tentar implantar políticas públicas de combate a obesidade e consequentemente melhoria na saúde das pessoas. Pedalar é uma das atividades físicas ao ar livre que mais cresce em todo o mundo, o turismo feito em duas rodas também tem crescido muito nessa esteira. O ciclismo contribui para melhorar nossa saúde e também a qualidade de vida nas cidades, pois reduz congestionamentos e a emissão de gases poluentes produzidos por veículos motorizados. Em relação ao cicloturismo, esta atividade é uma forma pela qual comunidades podem capitalizar oportunidades de desenvolvimento econômico mais sustentável. Viajar de bicicleta é particularmente benéfico para regiões menos urbanas e mais rústicas. Nesses lugares, os ciclistas encontram uma oferta maior de estradas rurais, com baixo tráfego de veículos motorizados e paisagens cênicas, que propiciam um pedal muito mais agradável."

Documento assinado digitalmente - 781-96J-ZQ8-1L0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 005/2024.

Divinópolis, 13 de maio de 2024.

José Wilson Piriquito	**José Braz**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 005/2024

Documento assinado digitalmente - 781-96J-ZQ8-1L0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/05/2024 às 16:28:04

Assinantes

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 13/05/2024 às 16:48:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE BRAZ DIAS

Assinou em 13/05/2024 às 16:53:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.635.586-**

Eu, JOSE BRAZ DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 13/05/2024 às 16:54:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

781 **96J** **ZQ8** **1L0**